



Tribunal do Comércio de Lisboa

4º Juízo

Av. D. João I I, Nº 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1451/09.0TYLSB

1986764

CONCLUSÃO - 11-10-2011

(Termo electrónico elaborado por Escrivão de Direito Maria Ilda Brandão G Graça)

=CLS=

Fls. 1845 (requerimento do credor “Banda GF, SA”): Visto.

*

Fls. 1848/1910 (requerimento da Comissão de Trabalhadores): Visto.

*

Fls. 1925 (requerimento da Mandatária dos credores Maria Cristina Sardinha e Maria Luís Ferreira): Visto. Tenha-se em consideração.

*

Fls. 1936/1940 (acta da reunião da Comissão de Credores): Visto.

*

Fls. 1995: Notifique “STRUP – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos de Portugal”, para juntar procuração a favor do I. Advogado subscritor do requerimento, a qual não consta dos autos nem foi junta com o requerimento que em seu nome foi formulado.

*

Fls. 1999: Dê conhecimento ao Sr. Administrador da Insolvência.

*

Fls. 1934 e 1942/1993:

Vêm os credores Adriano Fernandes “e outros” (subentendendo-se aqui por “outros”, apenas os 92 credores cujos nomes constam do requerimento de fls. 1744/1745, um vez que o requerimento ora em apreço se mostra subscrito pelo Dr. António Simões de Melo, seu Mandatário, estando Maria Heloísa Antunes André e “Goodyear Dunlop Tyres Unipessoal, Lda”, subscritores da proposta de Plano que havia sido apresentada por Paulo



Tribunal do Comércio de Lisboa
4º Juízo

Av. D. João I I, Nº 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc. Nº 1451/09.0TYLSB

Lopes, representando por diferentes Mandatários), apresentar uma proposta de Plano de Insolvência e requerer, ao abrigo do disposto no art. 206 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a suspensão das medidas de liquidação alegando que a sua concretização poderá colocar definitivamente em causa a viabilidade do plano apresentado.

A apresentação de proposta de plano de insolvência por um grupo de credores cujos créditos representem pelo menos um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos, na estimativa do Juiz (uma vez que não foi ainda proferida sentença de verificação e graduação de créditos), está prevista no nº1 do art. 193 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. *In casu*, os créditos reclamados pelos proponentes da proposta de Plano perfazem aquele mínimo legalmente exigido.

Compulsada a proposta de plano apresentada e não ocorrendo qualquer das circunstâncias previstas no art. 207 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, admito a proposta de plano de insolvência apresentada pelos identificados credores, constante de fls. 1946 a 1993 dos autos (processo em suporte de papel).

Notifique.

*

Nos termos e para os efeitos previstos no art. 208 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, notifique a Comissão de Trabalhadores, a Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, para se pronunciarem sobre a proposta de plano de insolvência apresentada, no prazo de dez dias.

*

Mostrando-se transitada em julgado a sentença de declaração de insolvência, esgotado o prazo de impugnação da lista de credores reconhecidos (art. 130 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas) e realizada a assembleia de apreciação do relatório, mostram-se reunidas todas as condições previstas no art. 209 nº2 do CIRE para que possa reunir a assembleia de credores convocada para discutir e votar a proposta de plano de insolvência.

Assim, para a realização da assembleia de credores para discutir e votar a proposta de plano de insolvência apresentada pelo grupo de credores acima identificados e constante de fls. 1946 a 1993, designo o próximo dia **5.12.2011, pelas 10.00 horas.**



Tribunal do Comércio de Lisboa
4º Juízo

Av. D. João I I, Nº 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1451/09.0TYLSB

*

Publicite-se, nos termos previstos no art. 75 nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Notifique, por circulares, nos termos previstos no nº3 do art. 75 do CIRE.

Os anúncios, editais e circulares deverão conter as menções previstas nas als. a) e b) do nº4 do art. 75 do CIRE e ainda as menções previstas na parte final do nº1 do art. 209 do mesmo diploma.

*

Dispõe o nº1 do art. 206 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que, a requerimento do respectivo proponente o Juiz decreta a suspensão da liquidação da massa insolvente e da partilha do produto pelos credores da insolvência *se tal for necessário para não pôr em risco a execução de um plano de insolvência proposto.*

É o caso, nos autos.

Pelo que, ao abrigo do disposto no citado preceito, determino a suspensão da liquidação e partilha até à realização da assembleia de credores designada para o próximo dia 5.12.2011.

Notifique, sendo desde já e pelo meio mais expedito o Sr. Administrador da Insolvência.

*

Lisboa, 11.10.2011

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)